



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.563, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, EMERGENCIAL E DE PREVENÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que nesta data, na reclassificação da região de São José do Rio Preto, a qual este município pertence, as medidas das atividades econômicas se encontra na fase 2 (laranja) do Plano São Paulo;

Considerando o Decreto nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de São Paulo que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o crescente aumento de casos de contaminação em nosso município e a lotação dos hospitais de nossa região;

Considerando a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas e conseqüentemente o aumento das infecções,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica **SUSPENSO por período indeterminado**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cardoso/SP, conforme relacionado abaixo:

- Lojas de Conveniência;
- Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Quiosques, Lanches e similares;
- Academia de esporte de todas as modalidades e centros e ginástica; e,
- Eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) ou Drive Thru.

Artigo 2º - Fica suspenso nos termos do artigo 1º deste Decreto, o funcionamento das Igrejas, Templos Religiosos e da Feira Livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica terminantemente proibida a locação de ranchos e casas de veraneios em todo o município.

Artigo 4º - O funcionamento do comércio local deverá obedecer as regras estabelecidas abaixo:

Atividades	Regras
GALERIAS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (08 horas): após as 06h00 e antes das 20h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
COMÉRCIO	- Atendimento presencial com capacidade 40% limitada - Horário reduzido (08 horas): após as 06h00 e antes das 20h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
LOJAS DE CONVENIÊNCIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS.	- somente serviço de entrega de mercadoria por meio de delivery ou drive thru - Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico de prevenção
SERVIÇOS EM GERAL	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (08 horas): após as 06h00 e antes das 20h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, QUIOSQUES, LANCHES E SIMILARES	- somente serviço de entrega por meio de delivery ou drive thru - Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico de prevenção
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (08 horas): após as 06h00 e antes das 20h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
HOTEIS, DORMITÓRIOS E Pousadas	- Capacidade 40% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

região 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA	- Suspensa o atendimento presencial, manter fechado o acesso ao publico em seu interior.
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	- Suspensa a realização destas atividades
IGREJAS , TEMPLOS RELIGIOSOS E FEIRA LIVRE	- Suspensa o atendimento presencial, manter fechado o acesso ao público em seu interior.
UNIDADES DE SAÚDE E SANTA CASA	- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de mascaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

Artigo 5º - Todo estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas fica obrigado a desenvolver somente serviço de entrega por meio de delivery ou drive thru, observando o horário das 06h00 às 20h00.


Artigo 6º - O descumprimento de qualquer das exigências constantes deste Decreto ensejará notificação, multa nos termos constantes do Decreto nº 3.522/2020, sem prejuízo de elaboração de boletim de ocorrência.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 15 de janeiro de 2021.


Jair César Nattes
Prefeito Municipal


Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva
Secretária da Saúde

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


Claudia Domingues Machado
Assistente de Serviços Administrativos